



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7230/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8346/2013
PROTOCOLO	: 1417769
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: RENATO CÉSAR OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO	: DIRETOR
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/2013
CONTRATADO	: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA SUPRIR NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VALDIR ANTUNES DE OLIVEIRA
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2013
VALOR	: R\$ 51.089,10 (CINQUENTA E UM MIL, OITENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 09/2013 que originou o Contrato Administrativo n. 014/2013, firmado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo hospitalar para suprir necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

O procedimento licitatório foi julgado regular e legal através da Decisão Singular n. DSG-GWNB-9591/2013, constante no processo TC/MS n. 8333/2013.

A 3ª Inspeção de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 13594/2015 (f. 30/34), após verificar os documentos comprobatórios da formalização do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 94/95), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como atos referentes à formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato n. 014/2013 (2ª fase), firmado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda, e de sua execução financeira (3ª fase), nos termos do inciso II e III, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 02 de outubro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc